
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

L E I Nº 6.718, DE 26 DE JANEIRO DE 2005.

Autoriza o Estado do Pará a realizar operação de crédito externo e a prestar contragarantias, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Estado do Pará, através do Poder Executivo, autorizado a contrair, junto ao Banco Mediocredito Centrale, empréstimo externo, até o limite de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares americanos), para a execução do Projeto Pontes de Concreto para o Desenvolvimento, observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de créditos e condições específicas.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, fica o Poder Executivo Estadual autorizado a firmar os instrumentos jurídicos pertinentes à viabilização da operação financeira supramencionada.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

* Este artigo teve sua redação alterada pela Lei nº 6.770, de 21 de julho de 2005, publicada no DOE Nº 30.485, de 22/07/2005.

* A redação anterior continha o seguinte teor:
“Art. 2º O Poder Executivo fica igualmente autorizado a dar, em contragarantia à União, a quota-parte do Fundo de Participação dos Estados e/ou o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, deduzida a parcela pertencente aos Municípios até o limite dos empréstimos e seus acessórios, citado no art. 1º desta Lei.”

Art. 3º O Poder Executivo Estadual consignará, nos orçamentos anuais do Estado, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios

resultantes, bem como os valores necessários ao atendimento da contrapartida do Estado no financiamento junto ao Banco Mediocredito Centrale, conforme autorizado por esta Lei.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a abrir crédito especial, se necessário, no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social para o exercício de 2005, em favor da Secretaria Executiva de Estado de Transportes, de acordo com o inciso IV, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante da operação prevista nesta Lei, inclusive para efetivação da garantia outorgada.

Art. 4º O Poder Executivo baixará os atos necessários para a execução desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de janeiro de 2005.

VALÉRIA VINAGRE PIRES FRANCO

Governadora do Estado em exercício

* Anteriormente publicada no DOE Nº 30.365, de 27/01/2005 foi Republicada conforme a Lei Complementar nº 033, de 4/11/97, com a alteração introduzida pela Lei nº 6.770, de 21/7/2005.

DOE Nº 30.507, de 24/08/2005.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ